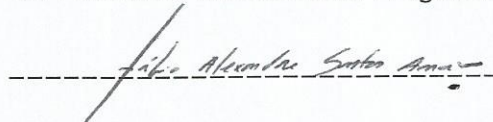


**JUNTA DE
FREGUESIA DE
CARDOSAS**

PROJETO DE REGULAMENTO DO INVENTÁRIO E CADASTRO DE BENS DA FREGUESIA DE CARDOSAS

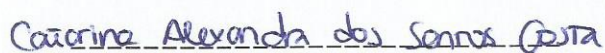
APROVADA POR UNANIMIDADE DA
JUNTA DE FREGUESIA EM REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE SETEMBRO
DE 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia,



Fábio Alexandre Santos Amorim

A Secretária da Junta de Freguesia,



Catarina Alexandra dos Santos Costa

O Tesoureiro da Junta de Freguesia,



Alfredo Manuel Almeida Duarte do Vale.

REGULAMENTO DO INVENTÁRIO E CADASTRO DOS BENS DA FREGUESIA DE CARDOSAS

Fábio Alexandre Santos Amorim, Presidente da Freguesia de Cardosas, torna público para efeitos do disposto nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º e nas alíneas ii), jj) e kk) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta a implementação do novo sistema contabilístico (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 315/2000, as autarquias deverão elaborar o inventário e definir um sistema de controlo interno e sob proposta desta Freguesia e aprovado em sessão Ordinária da Assembleia _____, o Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens da Freguesia de Cardosas.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, alienação, registo, seguro, aumento, abatimento, cessão, transferência, avaliação e gestão dos bens móveis, imóveis e veículos da freguesia.
2. Considera-se gestão patrimonial da freguesia a correta afetação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta não só as suas necessidades como também a sua melhor utilização, conservação e valorização.

CAPÍTULO II

Inventário e Cadastro

Artigo 2.º

Inventário

1. As etapas que constituem o inventário são as seguintes:
 - a) Arrolamento (elaboração de um rol de bens a inventariar);
 - b) Classificação (repartição dos bens por diversas classes);
 - c) Descrição (características que definem o bem);
 - d) Avaliação (atribuição de um valor ao bem);
 - e) Colocação de Marcas (colocação de etiquetas, nos bens inventariados, com o código que os identifiquem).

2. Para o cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, serão elaborados os seguintes mapas:
 - a) Registo de bens moveis;
 - b) Registo de bens imóveis;
 - c) Registo de veículos.
3. Todo o processo de Inventário e respetivo controlo, incluindo os documentos referidos no número devem ser elaborados e mantidos atualizados através de meios informáticos adequados.

Artigo 3.º

Cadastro

Cada bem arrolado tem uma ficha individual de identificação em que é realizado um registo permanente de todas as ocorrências que sobre este existam, desde a sua aquisição ou produção até ao seu abate.

Artigo 4.º

Inventário de bens móveis

1. O inventário de bens móveis integra todos os bens móveis do domínio privado da Junta de Freguesia de Cardosas considerados bens duradouros.
2. Para efeito das presentes instruções, são bens duradouros os que não têm consumo imediato, em regra, com uma duração útil estimada superior a um ano.
3. Não são objeto de inventário os seguintes bens, de valor de aquisição inferior a 20,00 €:
 - a) Agrafadores;
 - b) Furadores;
 - c) Carimbos;
 - d) Toalhas;
 - e) Vasos;

- f) Outros que a Junta de Freguesia de Cardosas entenda não justificar no seu inventário inicial, com base no princípio da materialidade.

Artigo 6.º

Inventário de bens imóveis

1. O inventário de bens imóveis integra os terrenos, edifícios e outras construções da Junta de Freguesia de Cardosas, de domínio privado classificados como urbanos, independentemente de na respetiva matriz se encontrarem ainda registados como rústicos.
2. Para efeitos de inventariação, considera-se terreno urbano privado, os terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva, situados em aglomerado urbano ou em zona diferenciada de aglomerado urbano, cuja utilização futura está prevista em plano aprovado pelas entidades competentes.
3. A classificação dos imóveis para efeitos de inventariação constitui uma referência para a entidade contabilística e não prevalece sobre a classificação para efeitos fiscais ou de ordenamento do território.

Artigo 7.º

Inventário de veículos

1. O inventário de veículos abrange os veículos que constituam meios de tração mecânica, com capacidade de transitar por si próprios nas vias terrestres ou marítimas sujeitas a registo, e ainda equipamentos rolantes com potencialidade para transitar na via pública ou em zonas de obras.
2. A inventariação de veículos pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto no caso em que confira a posse como no caso em que confira o direito de utilização a favor da entidade contabilística.

Artigo 8.º

Regras Gerais de Inventariação

1. A inventariação deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate, o qual, regra geral, ocorre no final da vida útil;
- b) A aquisição dos bens deve ser registada na ficha de identificação de móveis que deve ser mantida permanentemente atualizada;
- c) As alterações e abates verificados no património serão registados na respetiva ficha;
- d) Os bens que evidenciem boas condições de funcionamento e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objeto de avaliação por parte de uma comissão, a ser nomeada pelo órgão executivo, sendo-lhe fixado um novo período de vida útil;
- e) Nos casos em que não seja possível apurar o ano de aquisição dos bens, adota-se o ano de inventário inicial;
- f) A identificação de cada bem faz-se mediante a atribuição de um código de atividades (conforme as atividades constantes no orçamento da autarquia) e um número de inventário, sequencial, que será afixado nos próprios bens.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 9.º

Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia:

- a) A aquisição dos bens incluídos no cadastro e inventário dos bens da Junta de Freguesia de Cardosas, devendo ter cabimento no orçamento atribuído e ser justificado quanto à sua economia, eficiência e eficácia;
- b) A conservação e manutenção dos bens incluídos no cadastro e inventário dos bens da Junta de Freguesia de Cardosas;

- c) Organizar e supervisionar os processos da aquisição de bens móveis, imóveis e veículos atentos às regras definidas neste Regulamento e demais legislação aplicável;
- d) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
- e) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário. O mesmo número não deve ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efetivo;
- f) Proceder à atualização anual do cadastro e inventário.

Artigo 10.º

Outros Sectores

1. Compete aos outros sectores:

- a) O fornecimento de todos os elementos que lhes sejam solicitados pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia;
- b) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens que lhes tenham sido afetos.

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO DO IMOBILIZADO

Artigo 11.º

Regras gerais

- 1. O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, regra geral, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

2. Considera-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado atual.
3. Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos diretos e indiretos.
4. Quando se trate de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito deverá considerar-se o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens. O critério adotado deverá ser explicitado na respetiva ficha individual do bem.
5. Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor do terreno no caso dos imóveis ou o valor zero nos outros casos, até ser objeto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta, devendo ser justificado na ficha individual do bem.

Artigo 12.º

Inventário inicial

1. No caso de inventariação inicial de ativos serão avaliados com base no critério do justo valor:
 - a) O imobilizado adquirido antes de 1990;
 - b) O imobilizado adquirido após 1990 cujo valor de aquisição ou de construção se desconheça e que não possa comparar com outro imobilizado com as mesmas características;
 - c) O imobilizado adquirido após 1990 cujo valor de aquisição ou de construção seja superior ao valor de mercado.
2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se justo valor como o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens e explicitados nos artigos deste Capítulo.
3. Como regra geral, os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam

os respectivos critérios de valorização, exceto os terrenos e edifícios que devem ser reavaliados de 10 em 10 anos.

Artigo 13.º

Inventário inicial dos móveis

1. Sempre que possível, deverá ser descrito o custo de aquisição dos bens móveis.
2. Caso se desconheça o valor de aquisição, deverá ser utilizado um dos seguintes critérios de valorimetria:
 - a) Método comparativo, caso exista um bem com idênticas características e que se conheça o seu valor de aquisição;
 - b) Valor de reposição;
 - c) Valor de mercado para os restantes casos.

Artigo 14.º

Inventário inicial dos imóveis

1. No caso de inventariação inicial dos terrenos, todos os terrenos adquiridos até 31 de dezembro de 2005 serão avaliados com base no valor atual.
2. Entende-se por “valor atual dos terrenos”:
 - a) Avaliação dos terrenos:
 - a. Na existência de potencialidades construtivas, aquele que um comprador interessado, conhecedor e informado pagaria na data reportada a 31 de dezembro de 2005, de acordo com as potencialidades construtivas definidas em plano aprovado para o local ou em dispositivo legal em vigor, incluindo os preços correntes do mercado, do capital arbóreo e/ou benfeitorias eventualmente existentes;

- b. Na inexistência de potencialidades construtivas, o valor de aquisição, acrescido do coeficiente de desvalorização da moeda, definido pela Portaria n.º 390/2000, de 10 de julho;
 - c. Na inexistência de potencialidades construtivas, o valor zero caso seja desconhecido o valor de aquisição.
- b) Avaliação dos edifícios e outras construções:
- a. O valor de aquisição, acrescido do coeficiente de desvalorização da moeda definido pela Portaria n.º 390/2000, de 10 de julho e deduzidas as depreciações ocorridas até à data de 31 de dezembro de 2002, conforme taxas do CIBE:
$$\text{Valor atual} = \text{Valor de aquisição} \times \text{Taxa atualização monetária} - \text{amortizações acumuladas};$$
 - b. O montante que seria necessário para adquirir o terreno associado e construir o imóvel ou as construções em estado de novo, com materiais equivalentes aos que foram utilizados na origem, corrigido da depreciação sofrida até à data da avaliação, sempre que tal se verifique.
3. As avaliações a que houver lugar devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem.

Artigo 15.º

Inventário inicial dos veículos

1. No caso de inventariação inicial de bens veículos, todo o imobilizado adquirido até 31 de dezembro de 2005 será avaliado com base no valor atual.
2. Entende-se por “valor atual dos veículos”, o seu valor comercial na data reportada a 31 de dezembro de 2005, considerando o valor comercial o menor valor obtido pela consulta a três revistas da especialidade, sem prejuízo da majoração acrescida de grandes reparações efetuadas nos últimos dois anos.

CAPÍTULO V

Aquisição e registo de propriedade

Artigo 16.º

Aquisição

1. O processo de aquisição dos imóveis da freguesia obedecerá ao regime jurídico em vigor aos princípios da realização da despesa pública.
2. O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de identificação de acordo com os códigos seguintes:
 - a) Aquisição por cessação a título definitivo;
 - b) Aquisição por compra;
 - c) Aquisição por doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado;
 - d) Aquisição por expropriação;
 - e) Aquisição por reversão;
 - f) Aquisição por transferência troca ou permuta;
 - g) Locação;
 - h) Outros.

Artigo 17.º

Registo de propriedade

Serão registados todos os bens que por lei estão sujeitos a registo de propriedade, nomeadamente imóveis e veículos.

CAPÍTULO VI

Alienação, Abate, Cessão e Transferência

Artigo 18.º

Alienação de bens

1. A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada de acordo com as normas legalmente em vigor.
2. Compete à Junta de Freguesia de Cardosas:
 - a) Elaboração da lista de bens a alienar, que classifiquem de dispensáveis;
 - b) Organizar e coordenar o processo de alienação dos bens;
 - c) Efetuar avaliação técnica no caso de alienação de bens imóveis que permita obter o valor atual de mercado do respetivo bem, emitindo parecer sobre o preço base de alienação.
3. A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada através de hasta pública ou concurso público.
4. Será elaborado um auto de venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respetivos valores de alienação.
5. Só poderão ser alienados bens mediante deliberação do órgão executivo ou órgão deliberativo, consoante o valor em causa e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.
6. A alienação de imóveis deverá ser comunicada à respetiva Repartição de Finanças, através da Divisão de Notariado.
7. A demolição de prédios deve ser comunicada à respetiva Repartição de Finanças e Conservatória, bem como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos.

Artigo 19.º

Abate

1. Os abates ao inventário devem constar de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Alienação a título oneroso;
 - b) Alienação a título gratuito;
 - c) Furto/ Roubo;
 - d) Destruição ou demolição;
 - e) Transferência, troca ou permuta;

- f) Devolução ou reversão;
 - g) Sinistro e incêndio;
 - h) Outros.
2. No caso de incapacidade do bem os serviços administrativos deverão apresentar a proposta ao executivo para o seu abatimento.

Artigo 20.º

Cessão

1. No caso de cedência de bens móveis ou veículos a outras entidades, deverá ser lavrada uma declaração de cedência, elaborada pelo proponente e autorizada superiormente, atentas as normas e legislação aplicáveis
2. No caso dos bens imóveis, apenas poderão ser cedidos bens através de escritura
3. Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do órgão executivo ou órgão deliberativo, consoante os valores em causa.
4. Os bens cedidos temporariamente por um período superior a 5 anos seguem as regras definidas no artigo 21.º e seguintes, do presente Regulamento.
5. A cedência plena ou definitiva segue as regras do "abate de bens".

CAPÍTULO VII

Furtos, Extravios e Incêndios

Artigo 21.º

Regras Gerais

1. No caso de se verificarem furtos, extravios ou incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:
 - a) Participar às autoridades;

- b) Lavrar auto da ocorrência, no qual se descreverão os objetos desaparecidos, indicando os números de inventário.
- c) Participar ao seguro.

Artigo 22.º

Furtos, Roubos e Incêndios

1. Deverá ser elaborado de um relatório onde serão descritos os números de inventário e os respetivos valores.
2. O relatório e o Auto de Ocorrência serão agregados no final do Exercício ao mapa de Síntese dos Bens Inventariados.

Artigo 23.º

Extravios

1. Compete ao responsável da secção onde se verificou o extravio, informar o executivo da Junta de Freguesia do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.
2. A situação prevista no n.º 1, alínea a), do artigo 21.º, só deverá ser iniciada após serem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.

CAPÍTULO VIII

Seguros

Artigo 24.º

Seguros

Todos os bens móveis da freguesia deverão estar adequadamente assegurados.

CAPÍTULO VIII

Disposições e Entrada em Vigor

Artigo 25.º

Disposições Finais

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação pelo Órgão Executivo Deliberativo.

ANEXOS

ANEXO I

AUTO DE VENDA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____,
procedeu-se à alienação através de ¹_____ do(s)
seguinte(s) _____ bem(s)

_____.

O(s) bem(s) possuía(m) O(s) seguinte(s) número(s) de Inventário
_____.

Respetivamente; tendo sido arrematado(s)/ adquirido(s) pelo Senhor(a)

_____, pelo valor de _____ euros e
_____ centimos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, em

¹ _____ compareceram perante mim

² _____ o(s) senhor(es)

em _____ representação _____ de

_____, a

fim de que fosse concretizada a entrega do(s) bem(s):

³ _____

_____, os qual/quais possuem o(s) seguinte(s) número(s) de

Inventário _____, respetivamente, à entidade

_____ com fim de

⁴ _____

_____.

A cedência do(s) bem(s) em epígrafe foi autorizada por

⁵ _____

_____ mediante despacho/deliberação de

____/____/_____.

Freguesia de Cardosas

O adquirente

¹ Localização e serviço

² Nome e categoria

³ Designação dos bens

⁴ Indicar o fim a que foram cedidos

⁵ Eleito/Órgão que autoriza a cedência

ANEXO III
AUTO DE OCORRÊNCIA

Aos _____ dias do mês _____ do ano
de _____, verifiquei a ocorrência de
1 _____,
2 _____ tendo constatado o
desaparecimento do(s) seguinte(s) bem(s), número(s)
_____ o(s) qual(ais) possuía(m) o(s) seguintes
número(s) de Inventário
_____, respetivamente.

Freguesia de Cardosas

O adquirente

¹ Descrever de forma breve, precisa e concisa o tipo de acontecimento
ocorrido

² Indicar o local